



## RESUMO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL:** Os empregados pertencentes à categoria profissional que em fevereiro de 2025 estavam percebendo salário base nominal mensal de **até R\$ 11.469,15** (onze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), serão corrigidos em 1º de março de 2025 com o percentual de **5,00% (cinco inteiros por cento)**, incidente sobre os salários de fevereiro de 2025 (base de cálculo).

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados que em fevereiro de 2025 estavam ganhando salário **superior ao valor previsto no caput**, terá **aumento fixo no valor de R\$ 546,15** (quinhentos e quarenta e seis reais e quinze centavos) a partir de março de 2025.

**Parágrafo Segundo** – Os empregados que tenham sido admitidos após 1º de março de 2024 e que em fevereiro de 2025 estavam percebendo salário base nominal mensal de até R\$ 11.469,15 (onze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), terão seus salários corrigidos a partir de 1º de março de 2025, mediante utilização da tabela de de proporcionalidade, assim calculada:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE % 1º de março de 2025	FATOR MULTIPLICATIVO
março/2024	5,00	1,0500
abril/2024	4,58	1,0458
maio/2024	4,17	1,0417
junho/2024	3,75	1,0375
julho/2024	3,33	1,0333
agosto/2024	2,92	1,0292
setembro/2024	2,50	1,0250
outubro/2024	2,08	1,0208
novembro/2024	1,67	1,0167
dezembro/2024	1,25	1,0125
janeiro/2025	0,83	1,0083
fevereiro/2025	0,42	1,0042

**a)** Os percentuais incidirão sobre os respectivos salários de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da presente cláusula.



**b)** Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 (quinze) provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

**c)** Para os empregados admitidos após 1º de março de 2024 e que ganhavam acima de **R\$ 11.469,15 (onze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos)**, o valor da parcela fixa concedida a partir de março de 2025 será pago proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias aplicado sobre o salário de admissão.

**d)** Com a aplicação do critério estabelecido nesta cláusula, não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

**Parágrafo terceiro** - As empresas poderão compensar aumentos ou reajustes espontâneos, que tenham concedido a partir de **1º de março de 2024**, exceto os decorrentes de promoções, término de aprendizado, transferência ou equiparação salarial determinada por sentença e o percentual negociado na convenção coletiva para o período 2024/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL:** A partir de **março de 2025**, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção poderá perceber salário ou remuneração inferior a **R\$ 1.685,00 (um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)**.

**Parágrafo Único** - Para compor o piso salarial não poderão ser levados em conta os adicionais de insalubridade ou periculosidade, ou adicional noturno ou outros adicionais e nem as horas extras e nem prêmios, a qualquer título, desde que eventuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - USO DE CELULARES E APARELHOS ELETRÔNICOS NO AMBIENTE DE TRABALHO :** Com o objetivo de garantir a segurança dos trabalhadores, a produtividade no ambiente laboral e a proteção de informações da empresa, fica proibido o uso de celulares, dispositivos móveis e fones de ouvido de equipamentos eletrônicos musicais nos postos de trabalho durante a jornada, cabendo à empresa destinar local adequado para a guarda dos aparelhos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO EM GRUPO ...**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CRECHES...** **Parágrafo Primeiro** – As empresas poderão optar entre o credenciamento previsto nesta cláusula ou reembolso das despesas que a empregada tiver com creche para seus filhos até esses completarem 12 (doze) meses de idade ou outro limite que venha a ser fixado por lei. A partir de março de **2025**, o reembolso terá o limite de **R\$ 226,35 (duzentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos)**.



**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:** Em conformidade com o julgamento do acórdão do REA (Recurso Extraordinário com Agravo de nº 1.018.459, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), publicado em 30/10/2023, fica instituída e considera-se válida a Contribuição Assistencial, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho e aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT, para custeio da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas empresas no pagamento dos trabalhadores, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** dos salários nominais do **mês de maio de 2025** e **2% (dois por cento)** dos salários nominais de **mês de julho de 2025**, com o limite **máximo de R\$80,00 (oitenta reais)** para cada parcela, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador nas seguintes formas:

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhadores de quaisquer localidades poderão manifestar a sua oposição mediante correspondência de próprio punho, com AR (Aviso de Recebimento), individual, enviada pelos correios ao sindicato profissional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia **18/03/2025**, ou seja, até o dia **24/03/2025**.

**Parágrafo Segundo:** Alternativamente à oposição enviada pelos Correios, o trabalhador poderá se manifestar de forma eletrônica, **até o dia 24/03/2025**, por meio do link da empresa DIRETA SISTEMAS, por meio do link: <https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/arearestrita/812/isencaoweb/>

**Parágrafo Terceiro:** O sindicato profissional encaminhará para as empresas, até o dia **15/04/2025** a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, juntamente com as referidas cartas ou listagem através do link, para que não sejam processados os respectivos descontos.

**Parágrafo Quarto:** As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

**Parágrafo Quinto:** Fica vedado à empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**Parágrafo Sexto:** Fica vedado ao Sindicato Profissional e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**Parágrafo Sétimo:** Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato Profissional, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do Sindicato Profissional ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.



**Parágrafo Oitavo - conta para recolhimento:** Os valores descontados referentes à Contribuição Assistencial deverão ser recolhidos na **conta número 000017641-9 do banco Sicoob, agência 3089 - Eldorado, Avenida João César de Oliveira, 3777, Contagem - Minas Gerais.**

**Parágrafo Nono – direito à oposição ao desconto / pedido de isenção - regras:** Os trabalhadores que, livremente, decidirem se opor ao desconto da Contribuição Assistencial, poderão exercer tal direito mediante a observância dos seguintes preceitos:

I) O direito de oposição por decisão livre do empregado, com iniciativa exclusiva do próprio empregado, sem qualquer incentivo, determinação ou auxílio do empregador;

II) O direito de oposição será individual e personalíssimo do empregado, sendo inadmissível tal exercício por procuração ou por qualquer terceiro;

III) Em substituição ao envio de carta individual com AR (Aviso de Recebimento), o empregado que livremente desejar se opor ao desconto da Contribuição Assistencial poderá usar de meio facilitador, através de oposição online (com uso de celular, tablet ou computador). Vale destacar que na modalidade de oposição online, que será realizada via link <https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/arearestrita/812/isencaoweb/> administrado pela empresa DIRETA SISTEMAS, o empregado pagará uma pequena taxa operacional (o que se deve aos custos da empresa com operação do sistema, controle, relatórios, responsabilidade e mão de obra envolvida na programação do software).

IV) Na modalidade de oposição online, o empregado poderá ter como opção realizar o pagamento do pedido de isenção ao pagamento da Contribuição Assistencial por meio de pix, no valor de R\$16,90.

V) Os requisitos mínimos de informações para o exercício do direito de oposição online são: inserção do CPF, e-mail, celular com DDD do empregado que for se opor e inserção do CNPJ da empregadora.

VI) Prazo para exercício do direito de oposição: o exercício do direito de oposição terá início na data de assinatura dessa convenção coletiva de trabalho, que será inserida e estará disponível no site do sindicato laboral ([www.sindluta.org.br](http://www.sindluta.org.br)) no mesmo dia de sua assinatura 17/03/2025 e finalizará à 00:00 hora, do dia 24/03/2025, ou seja, 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Décimo – importância da contribuição assistencial:** é com a Contribuição Assistencial que o sindicato laboral sobrevive e permanece ativo atuando sempre na defesa dos trabalhadores e das categorias, negociando convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho importantes para a base territorial; arca com despesas administrativas e de automanutenção. Vale destacar que o sindicato laboral é dos trabalhadores, sendo importante ser custeado por eles.

**Parágrafo Décimo Primeiro – quem arca com a Contribuição Assistencial:** a Contribuição Assistencial é arcada e custeada pelos trabalhadores da base territorial do sindicato laboral e não pelas empresas, assim não há nenhuma razão para eventual empresa incentivar seus empregados fazerem oposição à contribuição, pois, se o motivo de uma eventual atitude de incentivo é fazer com o que o empregado não contribua com o sindicato, a empresa pode agregar um aumento real nos salários de seus empregados mais elevado como forma de ajudá-los.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região

FUNDADO: 13/04/1985



Código Entidade Sindical

556.000.87707-4

CNPJ 21.867.858/0001-28

Filiado a:



**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – PONTO POR EXCEÇÃO:** As empresas poderão adotar o sistema de registro de ponto por exceção, apontando-se no controle de jornada somente as excepcionalidades das jornadas diárias.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA –** As empresas que concedem vale alimentação, vale refeição ou voucher para uso em supermercado ou restaurante corrigirão tais benefícios pelo percentual de **5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento)**.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – INCLUSIVIDADE PCD'S ...**

Belo Horizonte, 17 de março de 2025.

**A CONVENÇÃO COMPLETA DA CATEGORIA PLÁSTICA 2025/2026,**

**ESTARÁ DISPONÍVEL ATRAVÉS DOS CONTATOS ABAIXO:**

WHATSAP: (31) 98476-6870 OU (31) 98476-1703

TEL: (31)3328-4900

E-mail: [adm.sindluta@gmail.com](mailto:adm.sindluta@gmail.com) / [juridico.sindluta@gmail.com/](mailto:juridico.sindluta@gmail.com/)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Vandeir Messias Alves - Presidente**